



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

Decreto nº 20/2020
De 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre o escoamento de produção agrícola proveniente da carcinicultura, leite, gelo e outras, através do uso de embarcações e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Municipais e Estaduais, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde de gravidade global;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº. 05, Centro de Operação de Emergências em Saúde Pública I COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do escoamento da produção agrícola proveniente da carcinicultura e outras, seu alto grau de perecibilidade de tais gêneros alimentícios, além de toda cadeia econômica envolvida.

DECRETA:

Art. 1º - É permitido o escoamento da produção agrícola proveniente da carcinicultura, leite, gelo entre outras, através da utilização de embarcações desde que sejam tomadas as seguintes providências:

- I – O proprietário (a) da embarcação deverá efetivar seu cadastro junto a Secretaria de Agricultura do Município para retirada de autorização;
- II – O proprietário (a) da embarcação deverá indicar qual condutor e ajudante que fará o transporte da produção, nome da embarcação juntamente com o porto e número de inscrição;



Brejo Grande-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE

III – O proprietário (a) da embarcação deverá adotar todas as medidas necessárias de higienização, incluindo-se o uso de máscaras e luvas diminuindo-se os riscos de propagação do vírus.

Parágrafo Único – Somente as embarcações do Município de Brejo Grande poderão ser utilizadas para o transporte do escoamento da produção agrícola, sendo terminantemente proibido seu uso para o transporte de pessoas, animais e veículos;

Art. 2º - Para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto, além das medidas já previstas, poderá o Chefe do Executivo determinar abertura de procedimento administrativo para a aplicação de multa que pode variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 100.000,00, para o proprietário (a) e condutor (a) da embarcação e para o proprietário (a) da produção, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime.

Art. 3º - Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente Decreto, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

Art. 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos decretos 16/2020, 17/2020 e 19/2020, naquilo que não conflitar.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE,
em 30 de abril de 2020.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE